REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

MIGUEL JOSÉ GONÇALVES DE FARIA
Assinado de forma digital por MIGUEL JOSÉ GONÇALVES DE FARIA
Dados: 2021.11.19 12:07:14 Z

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO 118/UMC/2021

Consulta Prévia
com base na alínea c) do nº1 do art.º 20º do CCP

"Aquisição de portáteis, respetivos acessórios e 3 anos de garantia *on-site*"

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto 3

Artigo 2.º – Preço contratual 3

Artigo 3.º – Contrato 4

Artigo 4.º – Prazo 4

Artigo 5.º – Termos ou Condições 4

Artigo 6.º – Local e prazo de entrega dos bens 5

Artigo 7.º – Condições de pagamento 3

Artigo 8.º – Penalidades contratuais 5

Artigo 9.º – Força maior 5

Artigo 10.º – Não adjudicação 6

Artigo 11.º – Sigilo 6

Artigo 12.º – Entidade Contratante 6

Artigo 13.º – Foro Competente 7

Artigo 14.º – Legislação Aplicável 7

Artigo 15.º – Gestor de Contrato 7

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

Artigo 1.º – Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de portáteis, respetivos acessórios e 3 anos de garantia *on-site*.

As características do objeto constam do anexo ao presente Caderno de Encargos - **"Requisitos e Modelo de Avaliação"**, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IAPMEI deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IAPMEI, incluindo as despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 3.º – Condições de pagamento

As quantias devidas pelo IAPMEI, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a emitir após a entrega do equipamento.

Artigo 4.º – Contrato

1. O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
3. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Artigo 5.º – Prazo

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura terminando com o cumprimento de todas as suas prestações.

Artigo 6.º – Termos ou Condições

Serão admitidas as propostas cujos atributos demonstrem cumprir todos os requisitos obrigatórios identificados e requeridos (os classificáveis e os não classificáveis) no anexo ao Caderno de Encargos – "Requisitos e Modelo de Avaliação".

Artigo 7.º – Local e prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do IAPMEI, em Lisboa, no prazo máximo apresentado na proposta que venha a ser adjudicada, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 8.º – Penalidades contratuais

1. O incumprimento no prazo de entrega dos equipamentos, levará à aplicação de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor total da aquisição, por cada dia de atraso.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao fornecedor por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IAPMEI pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAPMEI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 9.º – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 10.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 11.º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 12.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico

info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 13.º – Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 14.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 15.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- Carlos Manuel dos Santos Monteiro, que exerce funções no DGR-DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.